

Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es)
Medidata-Sistemas de Informação para
Autarquias, S.A.

N/ ref.ª: (PAQ 734/18 – RQI 3792/18)

Ofício n.º: 24498/2018

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta.

Ajuste Direto n.º 22/2018/DICP – Extensão às aplicações de gestão autárquica (código CPV 48100000 – Pacote de software para sectores específicos)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

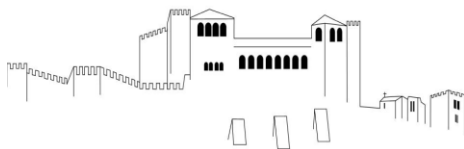
O presente procedimento por ajuste direto é efetuado ao abrigo de critérios materiais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada bem/serviço, de acordo com o **anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
5. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.



VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

- Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
- Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP
- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
- Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 4.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
- As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
- O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

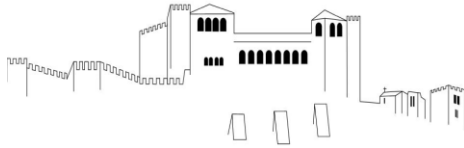
IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigo 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.
- A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
- Na análise das propostas os serviços terão em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 2 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em



Município de Leiria Câmara Municipal

nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

Deverão, ainda, entregar os seguintes elementos:

- f) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- g) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

XI - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XII - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XIII- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

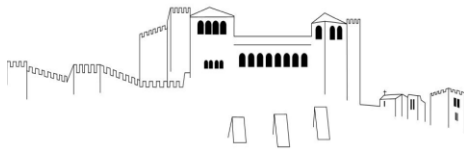
Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do Processo: Isabel Sampaio

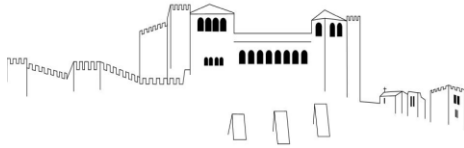
2018.05.14/SP/IS



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

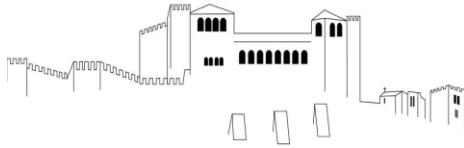
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

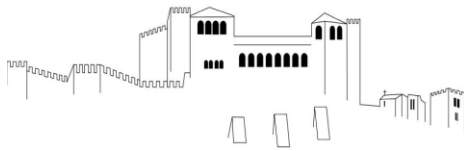
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

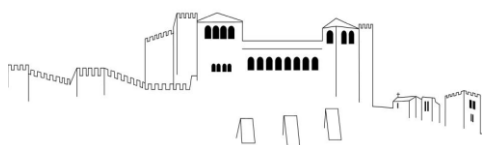
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

AJUSTE DIRETO N.º 22/2018/DICP

Extensão de licenciamento das aplicações de gestão autárquica

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de extensão ao contrato de licenciamento do sistema integrado de gestão autárquica para gestão das áreas: atas; aprovisionamento e armazém; cemitérios; ciclomotores; contabilidade; gestão de documentos e atendimento; ensino; execuções fiscais; faturação diversa; feiras e mercados; fiscalização; resíduos sólidos; máquinas; máquinas de diversão; obras municipais; obras particulares; património; contratação pública; recursos humanos; publicidade; habitação e rendas; avaliação de desempenho e serviços online.

2 - Todas as aplicações licenciadas deverão ficar disponíveis para consulta nos anos seguintes.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€33.515,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

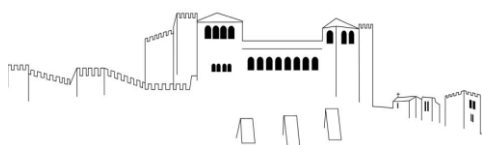
5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará até à entrega e colocação em funcionamento dos bens à entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O adjudicatário fica, ainda, obrigado a prestar assistência técnica durante a vigência do contrato e até 31 de dezembro de 2018.

3 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.



Capítulo II - Obrigações contratuais

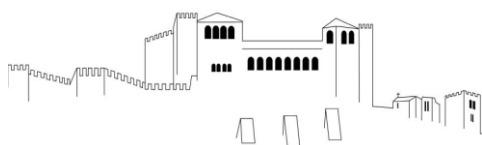
Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de entregar, instalar e manter disponíveis para utilização 24x7dias os bens identificados na parte II do presente caderno de encargos;
- b) obrigação de entregar um manual com os requisitos tecnológicos necessários ao bom funcionamento das aplicações;
- c) obrigação de disponibilizar as aplicações objeto de adjudicação com todas as suas funcionalidades, em especial as máscaras de registo, encaminhamentos, geração de documentos e relatórios a operar sem erros e sem não conformidades, a fim de possibilitar a tramitação de todos os procedimentos, para os serviços da entidade adjudicante;
- d) obrigação de adaptar as aplicações objeto de adjudicação à política de segurança em vigor no Município de Leiria bem como às exigências legais com particular destaque no Regulamento da Proteção de Dados;
- e) obrigação de garantir a fiabilidade na tramitação dos processos bem como a integridade e salvaguarda dos dados residentes nas aplicações;
- f) obrigação de designar um interlocutor e alguém que o substitua, nas suas faltas e impedimentos, para reporte de questões relacionadas com a execução do presente contrato;
- g) obrigação de prestar assistência técnica, por acesso remoto ou presencial, das 9h00 às 17h30, solicitada por telefone ou correio eletrónico;
- h) obrigação de designar, por cada aplicação objeto de adjudicação, um interlocutor e alguém que o substitua, para prestar o suporte, referido na alínea anterior;
- i) obrigação de resolver os pedidos de intervenção, referentes a erros/não conformidades/incumprimento legal, efetuados nos termos da alínea g) no prazo máximo de 24 horas, devendo ser comunicado, por correio eletrónico, ao Município de Leiria o procedimento que levou à correção;
- j) obrigação de responder às solicitações que careçam de desenvolvimento de novas funcionalidades nas aplicações objeto de adjudicação, no prazo máximo de 48h;
- k) obrigação de informar o Município de Leiria das alterações efetuadas nos servidores dedicados;
- l) obrigação de informar e disponibilizar todas as atualizações e melhoramentos desenvolvidos nas aplicações para instalação no Município de Leiria, salvaguardando as customizações anteriormente efetuadas;
- m) obrigação de disponibilizar as atualizações referidas na alínea l), devidamente testadas, e acompanhadas de manuais elaborados nos termos do presente clausulado;
- n) obrigação de informar o Município de Leiria sempre que decorram, das atualizações, alterações substanciais nas aplicações afim de ser ministrada formação presencial;
- o) obrigação de efetuar as atualizações objeto de adjudicação, sempre que estas necessitem de ausência de trabalhadores nas aplicações, na data a agendar com o Município de Leiria;
- p) obrigação de proporcionar formação com vista à utilização adequada e otimizada das aplicações objeto de adjudicação, em articulação com o Município de Leiria;
- q) obrigação de disponibilizar manuais de utilização atualizados, para cada uma das aplicações, redigidos em português, dedicados exclusivamente aos utilizadores, para apoiar na utilização adequada das aplicações;
- r) obrigação de disponibilizar manuais técnicos atualizados, para cada uma das aplicações, redigidos em português, dedicados exclusivamente aos administradores, para apoiar a gestão e administração das aplicações;
- s) obrigação de garantir a continuidade da integração com as aplicações já existentes na entidade adjudicante;
- t) Obrigação de manter as aplicações licenciadas de forma vitalícia, sem que para o efeito haja necessidade de efetuar qualquer procedimento.
- u) obrigação de não ceder a sua posição contratual, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- v) obrigação de não alterar as condições de fornecimento;
- w) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;



Município de Leiria Câmara Municipal

x) obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

y) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

z) obrigação de manter o sigilo e garantir a confidencialidade de toda a informação à qual tenham tido acesso na execução do presente contrato.

2- A título acessório, o fornecedor ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 6.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar e instalar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª | Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

3

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 8.ª | Informação e sigilo

1- O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2- Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3- O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

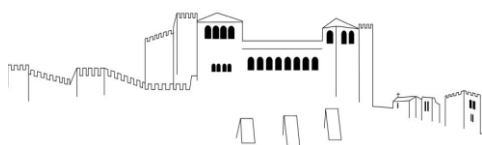
Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 10.^a | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número da nota de encomenda ou pedido de fornecimento.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento, nos seguintes termos:

Descrição	Valor	Calendarização
Disponibilização do software e suas atualizações	80% do valor da proposta + IVA	Tranche única a faturar após a disponibilização das aplicações / outorga do contrato
Serviços	20% do valor da proposta + IVA	A faturar mensalmente ou numa periodicidade superior se considerada mais adequada pelo fornecedor.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.^a e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 11.^a | Obrigações principais da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para a entidade adjudicante as seguintes obrigações:

- obrigação de enviar manual com a política de segurança em vigor no Município de Leiria;
- obrigação de designar um interlocutor e alguém que o substitua, nas suas faltas e impedimentos, para reporte de questões relacionadas com a execução do presente contrato;
- obrigação de solicitar a assistência técnica, por acesso remoto ou presencial, por telefone ou correio eletrónico;
- obrigação de agendar a data para serem efetuadas as atualizações objeto de adjudicação, sempre que estas impliquem a não utilização das aplicações pelos utilizadores do Município;
- obrigação de articular com a entidade adjudicatária formação com vista à utilização adequada e otimizada das aplicações objeto de adjudicação.

4

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

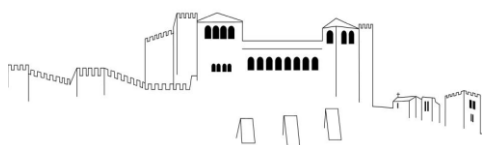
- Indisponibilidade do sistema (Horas em falta) [alínea a) da cláusula 5.^a] - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em atraso e Ph preço hora fixado em €300,00;
- Prazo de resposta às solicitações do Município [alínea i) e j) da Cláusula 5.^a] fixada em €400,00, agravada em 10% por cada dia útil em atraso;
- Por incumprimento de qualquer outra obrigação a penalidade será fixada em €600,00;

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 13.^a | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 15.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

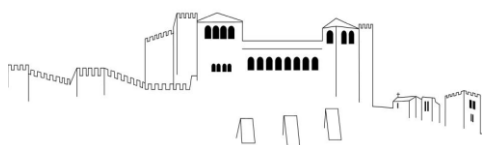
Cláusula 16.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 18.^a | **Responsabilidade**

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nomeadamente as estabelecidas na cláusula 5.^a, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

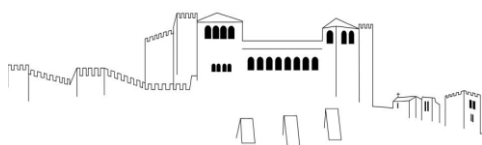
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1- O contrato a celebrar prevê entregar, instalar e manter disponíveis para utilização, 24hx7dias, as seguintes aplicações:

Aplicações			Número de acessos
ACT-Atas	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
ARM - Armazém	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
CEM-Cemitérios	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
CTA - Contabilidade	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
SNC-AP-Contabilidade	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
ATE -Gestão de Documentos e Atendimento	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
ENS-Ensino	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
EXF-Execuções Fiscais	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
FDV-Faturação Diversa	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
FEI-Feiras e Mercados	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
FIS-Fiscalização	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
LIX-Resíduos Sólidos	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
MAQ-Máquinas	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
OBM-Obras Municipais	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
OBP-Obras Particulares	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
PAT-Património	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
PCE-Contratação Pública	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
PES-Pessoal	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
PUB-Publicidade	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
REN-Habitação e Rendas	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
SAD-Avaliação de Desempenho	Sigmaflow	Sigmadoc	Ilimitado
Serviços Online			Ilimitado
Intranet			Ilimitado

7

2- As aplicações devem obedecer às exigências legais com particular destaque no Regulamento Geral da Proteção de Dados.

3- As aplicações devem obedecer à política de segurança em vigor no Município de Leiria.

4- As aplicações devem ser entregues com um manual que identifique requisitos tecnológicos necessários ao seu bom funcionamento.

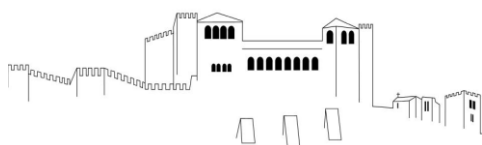
5- As aplicações objeto de adjudicação devem operar sem erros e sem não conformidades em todas as suas funcionalidades, em especial as máscaras de registo, encaminhamentos de pendentes, geração de documentos e relatórios.

6- As aplicações devem garantir a fiabilidade na tramitação dos processos bem como a integridade e salvaguarda dos dados residentes nas aplicações.

7- As aplicações, sempre que sejam, objeto de atualizações, devem ser fornecidas ao Município devidamente testadas, e acompanhadas de manuais.

8- As atualizações e melhoramentos desenvolvidos nas aplicações para instalação no Município de Leiria, devem salvaguardar as customizações anteriormente efectuadas.

9- As aplicações devem ser acompanhadas de manuais de utilização atualizados, para cada uma das aplicações, redigidos em português, dedicados exclusivamente aos utilizadores, para apoiar na utilização adequada das aplicações.



Município de Leiria Câmara Municipal

10-As aplicações devem ser acompanhadas de manuais técnicos atualizados, para cada uma das aplicações, redigidos em português, dedicados exclusivamente aos administradores, para apoiar a gestão e administração das aplicações.

11-As aplicações devem garantir a continuidade da integração com as aplicações já existentes na entidade adjudicante.

12-As aplicações devem ficar disponíveis de forma vitalícia, sem que para o efeito haja necessidade de efetuar qualquer procedimento.

Cláusula 3.ª | Apoio no desenvolvimento do contrato

1-Para desenvolvimento do presente contrato deve ser designado, por cada aplicação objeto de adjudicação, um interlocutor e alguém que o substitua, para prestar o suporte da assistência técnica.

2-Os pedidos de intervenção, referentes a erros/não conformidades/incumprimento legal, devem ser resolvidos no prazo máximo de 24 horas, devendo ser comunicado, por correio eletrónico, ao Município de Leiria o procedimento que levou à correcção.

3-Os pedidos de intervenção devem ser satisfeitos, por acesso remoto ou presencial, das 9h00 às 17h30, solicitada por telefone ou correio electrónico.

4-As solicitações que careçam de desenvolvimento de novas funcionalidades nas aplicações objeto de adjudicação, devem ser respondidas no prazo máximo de 48h.

5-As atualizações que devam ser efetuadas pela Medidata, nos termos do presente contrato, devem ser realizadas nos dias e hora a combinar com o Município de Leiria.

6-Sempre que no decurso das intervenções efetuadas pela Medidata resultem alterações efetuadas nos servidores dedicados, estas devem ser comunicadas, nos termos do n.º 2.

Cláusula 4.ª | Formação

1- A Medidata proporciona 175h de formação com vista à utilização adequada e otimizada das aplicações objeto de adjudicação, por solicitação do Município de Leiria.

2- A Medidata deve ministrar formação sempre que decoram alterações substanciais nas aplicações, ou sempre que assim o entenda, não contando essas horas nas referidas em 1.

8

Cláusula 5.ª | Monitorização e acompanhamento do contrato

Para acompanhamento e monitorização do presente contrato devem as entidades designar um interlocutor e alguém que o substitua, nas suas faltas e impedimentos.